PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 12/04/2017
Lagarto, 12 de 04 de 2017
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 714
DE 20 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar, em nome do Município de Lagarto, convênio de cooperação institucional com o Universidade Federal de Sergipe – UFS/SE, para fins de implementação de Programa de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, com o estabelecimento de ações conjuntas no atendimento em saúde da comunidade, ações no âmbito da assistência social e da educação, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Lagarto, convênio de cooperação institucional com o Universidade Federal de Sergipe – UFS/SE, para fins de implementação de Programa de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, com o estabelecimento de ações conjuntas no atendimento em saúde da comunidade, ações no âmbito da assistência social e da educação, e dá providências correlatas.

Parágrafo único. O convênio referido no "caput" deste artigo deve especificar as condições gerais do Programa de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, com a interveniência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, Secretaria Municipal da Educação – SEMED e Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no âmbito de suas respectivas atribuições.

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 12/04/2017
Lagarto, 12 de 04 de 2017
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 714
DE 20 DE MARÇO DE 2017

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades desenvolvidas no âmbito do convênio de que trata esta Lei, atendidas as disposições da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Para os fins de controle e supervisão das ações realizadas nos termos do convênio, deve ser instituído Conselho de Parceria, a ser formado por representantes do Poder Executivo Municipal, da Universidade Federal de Sergipe – UFS/SE, dos estudantes e dos usuários dos serviços envolvidos no Programa de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei devem ser previstas em programa de trabalho específico.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 20 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Andresa dos Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 12/04/2017
Lagarto, 12 de 04 de 2017
Funcionário(a)

LEI N.º 714
DE 20 DE MARÇO DE 2017

José Alberto Rodrigues Calvalcante
Secretário Municipal da Saúde

Marias Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito